



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



LEI Nº 291- DE 17 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º, da Medida Provisória nº 339, de 28/12/2006 ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do município de São Pedro da Cipa – MT.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo anterior é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

- I- Um representante dos professores da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II- Um representante dos Professores das escolas pública municipal;
- III- Um representante dos Diretores das escolas pública municipal;
- IV- Um representante dos Servidores Técnico-Administrativo das escolas públicas municipal;



V - Dois representantes dos Pais de Alunos das escolas públicas municipal;

VI - Dois representantes dos Estudantes da educação básica pública;

VII - Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Quando da criação do Conselho Municipal de Educação, seus membros elegerão um de seus conselheiros para fazer parte do Conselho instituído por esta Lei, passando o Conselho do FUNDEB, a partir de então, a contar com o total de 10 (dez) membros.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos II, III, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 3º - A indicação referida no *caput* deste artigo deverão ocorrer em até vinte dias do término do mandato dos Conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos Conselheiros.

§ 4º - Os Conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação do processo eletivo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 3º - São impedidos de integrar o FUNDEB:

I. O cônjuge e parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II. O tesoureiro, contador ou funcionário da empresa de assessoria ou consultoria que prestarem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a. Exerçam cargo ou função pública de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b. Prestarem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



II - Rompimento do vínculo de que trata o § 4º, do art. 2º; e

III - Situação de impedimento previsto no art. 3º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o Suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 4º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na Hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 4º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente, para o Conselho do FUNDEB.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

CAPÍTULO III Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 6º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do Fundo;

IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



Art. 7º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente que serão eleitos pelos Conselheiros.

Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência o Conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta Lei.

Art. 8º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 4º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 9º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize o seu funcionamento.

Art. 10º - As reuniões do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 11º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 12º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os Conselheiros forem representantes de Professores e de Diretores ou de Servidores das escolas pública, no curso do mandato:

- a. A exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;
- b. Atribuições de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e
- c. Afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tinha sido designado.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



Art. 13º - O Conselho do FUNDEB não contará com a estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequada à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a criação e composição.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 14º - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente para prestar esclarecimento acerca de fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 15º - Durante o prazo previsto no § 2º, do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato esta se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do conselho.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.
Em, 17 de Maio de 2007.

Daniel Francisco Farias
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A
RELAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: